

Vieram os presentes autos para análise das planilhas de custos e formação de preços de fls. 1526-1541, apresentadas pela empresa ECOAR CLIMATIZACAO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 40.017.836/0001-13), por ocasião do Pregão Eletrônico nº 90008/2024-TRE/RN, as quais utilizaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (RN000133/2023), fl. 541, como base para cotação de verbas de cunho salarial e benefícios mensais diárias (Submódulo 2.3).

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que a empresa utilizou o salário mínimo atual para fins de cotação do posto de auxiliar (item 2), tendo em vista o valor do salário normativo constante da CCT utilizada como parâmetro ser de R\$ 1.351,30 para a citada função, inferior ao mínimo legalmente exigido, portanto.

Frisado isso, foram detectadas as seguintes inconsistências:

No Submódulo 2.1 (Linha B): deve constar somente o custo com Adicional de Férias ou Terço de Férias conforme a seguinte fórmula matemática: **(1/3)/12*valor da remuneração.**

No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			Base cálculo (M 1 + SM 2.1)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,000%	-
B	Salário Educação		2,500%	-
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) (Empresa deve apresentar confirmação)		-	-
D	SESC ou SESI		1,500%	-
E	SENAI - SENAC		1,000%	-
F	SEBRAE		0,600%	-
G	INCRA		0,200%	-
H	FGTS		8,000%	-
		Total	33,800%	-

Os percentuais constantes da tabela acima são decorrentes de lei, em que pese isso a licitante cotou alíquotas distintas das supracitadas no **Salário Educação**, **SESC/SESI**, **SEBRAE**, por exemplo. Além disso, a empresa deve comprovar o FAP atualizado e demonstrar o cálculo do **SAT (Linha C)**.

No Submódulo 2.3 (Linha A), Transporte: não foi efetuada a dedução de até 6% sobre o salário normativo da categoria, a não ser que a empresa opte por não fazer descontos de seus colaboradores nesse sentido.

No Módulo 3 (Provisão para Rescisão): foram detectadas diversas inconsistências, por essa razão foi elencado abaixo a maneira mai usual de se calcular tais custos para servir de parâmetro.

Linha A (Aviso Prévio Indenizado): Valor da Remuneração*1/12*((Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API);

Linha C (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado): Valor da Remuneração*8%*40%*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API);

Linha D (Aviso Prévio Trabalhado): Valor da Remuneração*(7/30)/12*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão APT);

Linha E (Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado): o somatório do percentual do Submódulo 2.2 deve corresponder precisamente ao calculado neste submódulo;

Linha F deste mesmo Módulo: (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado): Valor da Remuneração*8%*40%*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão APT);

No Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A empresa replicou, inapropriadamente, o valor obtido para o substituto na ocasião de férias do titular do posto nas demais rubricas que compõem este submódulo. Ademais, calculou o custo de férias de modo equivocado, pois ao dividir por 30 (trinta) o somatório do Módulo 1 e totais dos Submódulos 2.1 e 2.2, a licitante encontrou o valor do dia de substituição, e não do mês.

No Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Com os dados consignados neste módulo, não foi possível verificar a origem dos valores cotados. No que se refere às alíquotas tributárias, é necessário que elas sejam especificadas a fim de que seja viabilizada a identificação de cada percentual separadamente.

É o que temos a informar.

À SECLI para ciência dos pontos supracitados e prosseguimento do certame.

Em 20 de março de 2024.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF